



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000
CNPJ: 34.887.943/0001-08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE Nº 32/2022

“PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE “ PRAÇA PADRE ROMILDO MAURICIO”, A PRAÇA LOCALIZADA NA VILA LEONARDO DA VINCI KM 18, MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU PARÁ.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 19 de Setembro de 2022, com a finalidade de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 017/2022**, Oriundo do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei **017/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **QUE ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE “ PRAÇA PADRE ROMILDO MAURICIO”, A PRAÇA LOCALIZADA NA VILA LEONARDO DA VINCI KM 18, MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU PARÁ** , que será submetido ao exame desta douta **COMISSÃO TÉCNICA**.

II- VOTO DO RELATOR

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta é coerente, bem como está em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais atinentes, principalmente no que diz respeito à iniciativa e a Competência Legislativa.

Vale dizer que, a iniciativa de leis que **ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PADRE ROMILDO**, é privativa do Prefeito Municipal, como se extrai da nossa legislação Brasileira, bem como da Lei Orgânica do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000
CNPJ: 34.887.943/0001-08

de Vitória do Xingu. Portanto, resta obedecida a regra de iniciativa estabelecida conforme a Lei Máxima Municipal.

Ressalta-se também que se a matéria tratada no referido Projeto de Lei pode ser legislada pelo Prefeito Municipal, conforme preceitua o art. 37, X e art. 30, I, da Constituição Federal, combinado com os Princípios da Auto-Organização, Autoadministração e autonomia do Município, enquanto ente Federado.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas Constitucionais e também nas normas da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

Desta forma, restam preservadas as normas Jurídicas de Iniciativa e Competência referentes ao processo legislativo ora em análise.

O objetivo é homenagear o Sr. Romildo Mauricio da Silva, que em vida prestou serviços relevantes evangelizando e auxiliando as pessoas mais necessitadas.

Em face ao exposto considera o Projeto de Lei pertinente, por sua vez, Constitucional, assim como não contraria a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

III- PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente Constitucional, e, ainda, primando pela BOA e **CONCISA** técnica legislativa, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 017/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000
CNPJ: 34.887.943/0001-08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões.

Vitória do Xingu 19 de Setembro de 2022.

GENILDO DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente

DEILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Relator

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Membro